

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1956

NÚMERO 49

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 25.543, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

Declara de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, diversos imóveis, cujos terrenos são necessários aos serviços de abastecimento de água da Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis sítos à rua da Consolação ns. 1197, 1207 e 1209, e terreno sito na mesma rua, lado direito da saída do Reservatório da Consolação, 7.º Sub-distrito, Município e Comarca da Capital, necessários aos serviços de abastecimento de água da Capital e constantes da planta n. 682 do D.A.E., que com este baixa e ficará fazendo parte integrante deste decreto, devidamente rubricada pelo Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, imóveis esses que constam pertencer respectivamente a Maria Flora Lelys, João Teixeira Chaves e Marcelino Queiroz, e constando do seguinte:

a) — Terreno sem benfeitoria em forma de um quadrilátero irregular, compreendido de uma área maior situada no alinhamento esquerdo da rua da Consolação e à direita da saída do antigo Reservatório da Consolação e cuja linha perimétrica, superfície, divisas e confrontações seguem:

1 — Linha perimétrica — Começa no ponto 1, situado na divisa do imóvel a expropriar, com o terreno dos Reservatórios da Consolação, e a 7,53m do alinhamento esquerdo da rua da Consolação, segue pela referida utiva na extensão de 8,70m até o ponto 2, onde faz uma deflexão à esquerda de 87º 30', seguindo nessa direção na distância de 22,52m até o ponto 3, onde faz uma deflexão à esquerda de 92º 30', seguindo nessa direção na distância de 9,70m até o ponto 4, onde faz uma deflexão à esquerda de 90º, seguindo nessa direção; que será o alinhamento esquerdo da futura Avenida da Consolação, na distância de 22,50m até o ponto 1 onde teve início.

2 — Área — A superfície abrangida pela linha perimétrica acima descrita é de 207,00 m² (duzentos e sete metros quadrados).

3 — Divisas e confrontações — Do ponto 1 ao ponto 2, na distância de 8,70m, do ponto 2 ao ponto 3 na distância de 22,52m e do ponto 3 ao ponto 4, na distância de 9,70m divide com o terreno dos Reservatórios da Consolação; do ponto 4 ao ponto 1 na distância de 22,50m divide com o remanescente do terreno expropriado.

b) — Imóvel constando de terrenos e benfeitorias constituídas pelas casas ns. 1197 e 1207, da rua da Consolação, cujas características são as seguintes:

1 — Terreno com área de 429,30 m² (quatrocentos e vinte e nove metros e trinta décimos quadrados), em forma de quadrilátero irregular alongado, medindo 12,22m (doze metros e vinte e dois centímetros) de frente, no alinhamento esquerdo da rua da Consolação; da frente aos fundos 35,00m (trinta e cinco metros) do lado direito onde divide com terrenos dos Reservatórios da Consolação; 35,00m (trinta e cinco metros) do lado esquerdo, onde divide com propriedade de João T. Chaves; nos fundos mede 12,25m (doze metros e vinte e cinco centímetros) e divide com terreno dos Reservatórios da Consolação.

2 — Benfeitorias — Duas moradias simétricas geminadas, térreas, com paredes de alvenaria de tijolos e cobertas de telhas, construídas no alinhamento esquerdo da rua da Consolação sob os ns. 1197 e 1207, sendo que esta última tem uma parede divisória de um tijolo de espessura, em meação com o prédio vizinho n. 1209.

A área coberta é de 263,00 m² (duzentos e sessenta e oito metros quadrados) para a construção principal e 8,00 m² (oito metros quadrados) para as edículas, tendo cada moradia: sala de visitas, sala de jantar, três dormitórios, copa, cozinha, banheiro e quintal, W. C. e tanque.

3 — Proprietários — Esse imóvel consta pertencer a Dona Maria Flora Lelys e Sr. Marcelino Queiroz, residentes respectivamente à rua Pedroso n. 247, nesta Capital, e à Praça São Salvador n. 5, no Rio de Janeiro.

c) — Imóvel constando de terreno e benfeitoria constituída pela casa n. 1209 da rua da Consolação, cujas características são as seguintes:

1 — Terreno com área de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), em forma de um quadrilátero regular alongado, medindo 6,00 m (seis metros) de frente, no alinhamento esquerdo da rua da Consolação; da frente aos fundos, 35,00 (trinta e cinco metros) do lado direito onde divide com propriedade de Maria Flora Lelys e outro; 35,00 m (trinta e cinco metros) do lado esquerdo onde di-

vide com propriedade de Cerisa Mastena; nos fundos mede 6,00 m (seis metros) e divide com terreno do Reservatório da Consolação.

2 — Benfeitorias — Uma moradia térrea, com paredes de alvenaria de tijolos e coberta de telhas, construída no alinhamento esquerdo da rua da Consolação sob n. 1209, possuindo paredes divisórias de um tijolo de espessura em meação com os prédios vizinhos ns. 1207 e 1219. A área coberta é de 134,00 m² (cento e trinta e quatro metros quadrados) para a construção principal e 4,00 m² (quatro metros quadrados) para as edículas, tendo a moradia: sala de visitas, sala de jantar, três dormitórios, copa, cozinha, banheiro e no quintal W. C. e tanque. Proprietário — Esse imóvel consta pertencer a João Teixeira Chaves, residente no local.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da Verba 2 — Item 280 — Próprios do DAE.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS
João Caetano Alvares Junior
Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.544, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da classe "E", da carreira de Servente-Continuo-Porteiro, do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Luiz da Silva.

Artigo 2.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Os efeitos deste decreto prevalecem a contar de 22 de outubro de 1951.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS
Paulo de Castro Vianna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.545, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escrivão, classe "H", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Imigração e Colonização, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Zuleika Moreira Scabra.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Imigração e Colonização pelo Departamento de Administração.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

SUMARIO

DECRETO N. 25.543, DE 29-2-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, diversos imóveis, cujos terrenos são necessários aos serviços de abastecimento de água da Capital.

DECRETO N. 25.544, DE 29-2-1956 — Relotando um cargo de Servente-Continuo-Porteiro no Departamento de Administração da Secretaria da Agricultura.

DECRETO N. 25.545, DE 29-2-1956 — Relotando um cargo de Escrivão no Departamento de Administração da Secretaria da Agricultura.

DECRETO N. 25.546, DE 29-2-1956 — Relotando um cargo de Escrivão no Departamento da Produção Animal.

DECRETO N. 25.547, DE 1.º-3-1956 — Dispõe sobre a vigência do Decreto n. 25.367, de 17-1-1956.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Paulo de Castro Vianna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.546, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei número 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escrivão, classe "H", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo Senhor Osmar Villaca.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Senhor Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Paulo de Castro Vianna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.547, DE 1.º DE MARÇO DE 1956

Dispõe sobre a vigência do Decreto n. 25.367, de 17-1-1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O decreto n. 25.367, de 17 de janeiro de 1956, entra em vigor, em todos os seus termos, a partir de 1.º de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de março de 1956.

JANIO QUADROS

João Baptista de Arruda Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral